



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 081/2025/PMS-GP

Sousa- PB, 14 de março de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 016/2025.

Sirvo-me do presente para, cumprimentando-os, encaminhar o seguinte Projeto de Lei Ordinária de nº 016/2025, que altera dispositivo da Lei Ordinária Municipal n.º 3.098/2023, reajustando o valor dos repasses financeiros para o CENTRO E EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADO GENY FERREIRA no ano de 2025, e estabelecendo critérios para os demais reajustes anuais.

Sem mais para o momento apresento votos de estima e elevada consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

URGENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 14/03/25
HORÁRIO 15h15
Francisco Estrela Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 016, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 3.098/2023, REAJUSTANDO O VALOR DOS REPASSES FINANCEIROS PARA O CENTRO E EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADO GENY FERREIRA NO ANO DE 2025, E ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA OS DEMAIS REAJUSTES ANUAIS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 2º da Lei Ordinária Municipal n.º 3.098/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os recursos públicos municipais inerentes a contribuição financeira do Município de Sousa para o CEEIGEF - CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADO GENY FERREIRA, serão disponibilizados mediante:

I - 11 (onze) parcelas sucessivas e mensais no importe de R\$70.473,76 (setenta mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) cada, a serem pagas até o dia 10 de cada mês do ano corrente, devendo esse valor ser ajustado anualmente, mediante decreto municipal considerando a ocorrência de aumento da quantidade de alunos da educação infantil e com deficiência atendidos pela entidade que sejam vinculados ao sistema municipal de ensino de Sousa-PB.

(...)

Art. 2º. A concessão do reajuste no valor que trata o Art. 1º da presente Lei, em relação ao valor definido no convênio firmado entre o Município de Sousa-PB e o CEEIGEF no ano de 2024, devido a ocorrência de aumento da quantidade de alunos da Rede Municipal de Ensino de Sousa-PB repassados para a referida instituição no ano de 2025, em especial dos alunos da Educação Infantil e dos alunos com deficiência.

Art. 3º. As despesas recorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município. Podendo, se necessário, ser suplementadas por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 42 e Incs. I, II e III do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025, revogada a Lei Ordinária nº 3.201/2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 14 de março de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA - CEEIGEF.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** - Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cnpj.: 08.999.674/0001-53, com sede no Paço Municipal, sito à Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro, Cep.: 58.800-050, Sousa-PB. Neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor **HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional, com endereço funcional na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro, Cep.: 58.800-050, Sousa-PB. E o **CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA - CEEIGEF**, pessoa jurídica de direito privado - entidade filantrópica, Cnpj.: 03.515.668/0001-60, registrado no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução Nº 173/2001 e reconhecida de Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal Nº 1.785/1999 -, com endereço na Rua Raimundo Braga Rolim, 22, Térreo, Conjunto Dr. Zezé, Cep.: 58.802-720, Sousa-PB. Aqui representado por seu diretor, o Senhor **ANTÔNIO ALMEIDA BENEVUTO**, brasileiro, Solteiro, RG.: 2.434.080 SSP-PB. CPF.: 031.322.364-54, residente e domiciliado na Rua Travessa Manoel Zuza, nº 01, Doutor Zezé, Sousa-PB. Resolvem firmar o **TERMO DE CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a realização de parceria entre o **MUNICÍPIO DE SOUSA - Prefeitura Municipal** e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA - CEEIGEF**, para fins de conceder contribuição financeira no valor total de **R\$775.211,36** (setecentos e setenta e cinco mil duzentos e onze reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

1 - Compete ao Município de Sousa:

- Conceder ajuda financeira, mensal (11 parcelas), ao Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF -, no importe de R\$70.473,76 (setenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos). Quantia que será disponibilizada, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferências bancárias - DOC / TED - para conta bancária da entidade beneficiada.
- Encaminhar alunos da rede pública municipal de ensino;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- Prestar assistência aos discentes da Rede Pública Municipal, com o fornecimento de merenda e material escolar, conforme metodologia estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- Recepcionar as prestações de contas pela entidade de ensino;
- Promover, através do Órgão de Controle Interno do Município, o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos a que se refere a Lei e este Convênio.

2 - Compete ao CEEIGEF:

- Ceder espaços físicos - salas e salas de aulas com estruturas hidráulicas, elétricas e sanitárias - devidamente equipados com cadeiras, bureaux, armários, quadro, giz/lápis;
- Recepcionar e acolher alunos da rede pública municipal de ensino;
- Ofertar vagas para alunos da Educação Infantil e alunos dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
- Recepcionar, acolher e assistir educandos da rede pública municipal, inclusive, os portadores de especialidades e com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme define a Lei Federal Nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Melhorar o IDEB da rede;
- Arcar com as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relacionadas as atividades desenvolvidas no âmbito da entidade de ensino;
- Prestar conta dos gastos realizados com os valores auferidos por meio do presente convênio. O que deverá acontecer em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento de cada parcela;
- Apresentar, junto à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades educacionais desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo:

A vigência do presente convênio é pelo prazo de 11 (onze) meses. Com termo inicial em 08 de fevereiro de 2025 e término em 31 de dezembro do mesmo exercício.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Alunos:

Fica a entidade conveniada obrigada a receber até 800 (oitocentos) alunos da rede pública municipal de ensino. Os quais, para efeito do Censo Escolar, serão contabilizados perante a Unidade de Ensino Escolar Municipal em que estejam matriculados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Das Dúvidas e Casos Omissos:

As dúvidas e casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e, se for o caso, formalizadas mediante Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Publicações:

O extrato do presente convênio será publicado no Órgão de Imprensa Oficial - GAZETA DE SOUSA - e/ou por outros meios que o valham de publicidade dos Atos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão por conta de dotações e rubricas próprias do orçamento e, se necessário, mediante a abertura dos créditos suplementares de que tratam do Art. 42 e Incs. I, II e III do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA NONA - Do Foro Competente:

Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa-PB., para serem dirimidas todas as dúvidas decorrentes da execução e cumprimento do presente convênio.

E por estarem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na lei instituidora e nas cláusulas exaradas nesta convenção. O que fazem na presença de duas (2) testemunhas que de tudo são conhecedoras, as quais assinam este instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 14 de março de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Exma. Sra. **Amanda Oliveira da Silveira M. Dantas**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Sousa - Paraíba

Senhoras e Senhores vereadores.

A matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, é sem dúvida importante para que possamos dar continuidade às ações e programas do governo e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida atenção.

No caso em discussão, a matéria encaminhada trata de *Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Ordinária Municipal n.º 3.098/2023, reajustando o valor dos repasses financeiros para o CENTRO E EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADO GENY FERREIRA no ano de 2025, e estabelecendo critérios para os demais reajustes anuais.*

A continuidade do convênio firmado entre a instituição filantrópica CEEIGEF (Centro de Educação Especial Integrado Geny Ferreira) e o Município de Sousa, representa uma união de esforços com o Município visado aprimorar e ampliar o atendimento às crianças da educação infantil e as crianças e adolescentes com necessidades especiais, uma vez que o Município ainda não tem capacidade de acolher todas as crianças de 0 a 3 anos e portadores de deficiência que residem no Município nas escolas do sistema municipal e que, por isso, se faz necessária a parceria e o repasse de recursos às entidades que complementam esse serviço.

A medida proposta faz parte de uma série de melhorias que vem sendo implantadas na educação infantil e no atendimento das crianças e adolescentes com necessidades especiais do Município de Sousa, tanto nas escolas e creches municipais, quanto na unidade filantrópica conveniada com este município, a qual estão vinculados os alunos da E.M.E.F. Rômulo Pires, fornecendo aos mesmos todo o suporte físico, humano e pedagógico para a implementação do ensino de aprendizagem dos referidos alunos, o qual é custeado em parte com os recursos repassados pelo Município oriundos do convênio firmado entre as partes envolvidas.

O reajuste ora proposto visa adequar o valor repassado mensalmente, em razão do aumento da quantidade de alunos e crianças com necessidades especiais, visando garantir a recomposição anual dos valores repassados e a manutenção e



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

regularidade da assistência prestada aos alunos da educação infantil e em especial aos alunos com necessidades especiais.

Pelo exposto, a aprovação do referido projeto é fundamental para proporcionar a manutenção das condições financeiras da instituição CEEIGEF para continuar a cumprir o pactuado no convênio firmado com o Município de Sousa, proporcionando ainda, padrões de qualidade e eficiência para o ensino na educação infantil e na educação de alunos com deficiência recebidos na instituição.

Requer a dispensa de parecer, em razão da urgência da matéria.

Por tudo, solicito aos Ilustres Vereadores a aprovação do presente projeto de que ora é trazido ao conhecimento de Vossas Excelências para a aprovação em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemo-nos muito.

Atenciosamente,

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL